

LEI Nº 1.775, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.387

Dispõe sobre o subsídio do Coronel da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Coronel da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins têm os seus proventos de inatividade calculados com base no valor do subsídio do respectivo Posto acrescido de 10% quando transferido voluntariamente para a reserva remunerada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Coronel que tiver sido promovido a tal Posto com fundamento no art. 3º, §2º, inciso I, da Lei 1.437, de 3 de março de 2004.

Art. 2º Ao Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, da reserva remunerada e no exercício desse Posto quando de sua transferência para a inatividade, é assegurado o direito de perceber os seus proventos com o acréscimo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, desde que optante pelo regime de subsídio e não perceba excesso constitucional.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, é observada a regra constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado